



LEI Nº 947/2022

Dispõe sobre a instituição e diretrizes do Conselho Municipal de Educação o Município de Alagoinha, referido no art. 179 da lei orgânica municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de Autoria do PODER EXECUTIVO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Pernambuco, bem como a Lei Municipal n. 519/2000, fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Alagoinha – CME, conforme prevê o art. 179 da lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno Próprio, é órgão colegiado autônomo que será parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Alagoinha - SME, quando o SME for instituído, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, além das contidas no art. 2º desta Lei:

I - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, em reunião ordinária ou extraordinária, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, bem como elaborar seus ordenamentos internos de administração e de funcionamento;

II - sugerir normas e medidas para a organização e funcionamento do sistema municipal de ensino, quando da instituição o Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha - PE;

III - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;

IV - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;

V - zelar pelo cumprimento da legislação vigente e dos princípios da educação nacional, bem como pelo cumprimento da legislação educacional, no SME;

VI - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alagoíinha;

VII - indicar, para as instituições de educação infantil e ensino fundamental, as disciplinas obrigatórias, relacionando as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, definindo a amplitude e o desenvolvimento da grade curricular em cada etapa do ensino, quando instituído o Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha - PE;

VIII - fixar normas para observância das condições exigidas para reconhecimento, autorização de funcionamento e fiscalização, quando instituído o Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha - PE;

a) de estabelecimentos municipais e particulares de ensino, com oferta de educação infantil e/ou ensino fundamental;

IX - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

X - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha, em especial, sobre a autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional, quando instituído o Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha - PE;

XI - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Pernambuco;

XII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha;

XIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento, quando instituído o Sistema Municipal de Educação de Alagoíinha - PE;

XIV - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

XV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;

XVI - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XVII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XVIII - funcionar, na forma desta lei, como órgão de acompanhamento e controle social da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;



XIX - acompanhar, a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município;

XX - Publicar semestralmente relatório de suas atividades.

§1º Os Pareceres e Deliberações aprovados pelo Conselho serão assinados pelo presidente do Conselho, e quando de caráter normativo da educação municipal, dependerá de homologação do secretário de educação.

§2º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes. Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas secretarias, os representantes da sociedade civil e do magistério, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer recondução para um único mandato subsequente.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) O Secretário Municipal de Educação, como membro nato;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes do magistério Público Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal;
- e) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo municipais;
- f) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- h) 1 (um) representante das organizações não-governamentais;
- i) 1 (um) representante de pais de alunos;
- j) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica ofertada pelo Município.



Art. 5º - Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

Art. 6º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho ou ainda por renúncia.

Art. 7º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será composto por dois órgãos do Plenário e a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: O pleno, será integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação de Alagoinha.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação será administrado pela diretoria executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice presidente e
- c) Secretário.

Art. 10º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes.

Art. 11º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

Art. 12º - O Presidente e vice presidente do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ocorrer recondução para um único mandato subsequente.



CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 13 - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 14 - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, quando em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Algo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

Art. 15 - Os atos normativos da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Alagoíinha tomarão a forma de portaria, com número sequencial e a data de sua prática.

Art. 16 - Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. Sempre que os interesses do ensino o exijam, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessão extraordinária.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 18 - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, não sendo o mesmo remunerado.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições em contrário na Lei nº 519/2000.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2022.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito